PARECER DO AUDITOR EXTERNO

RELATIVO AO PERÍODO DE 2019

Ao Exmos. Srs. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
Aos Exmos Srs Membros da Assembleia Municipal
Do Município: de **Vila Nova de Paiva.**

Em conformidade com o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais **(RFALEI)** previsto na **Lei nº 73/2013** de 3 de Setembro, adiante designado por RFALEI, e nos termos vertidos no **artigo 77º** da referida Lei, cumpre-nos, na qualidade de **Auditor Externo do Município de Vila Nova de Paiva, apresentar o nosso Parecer**, e o enquadramento em que é emitido, **sobre** os Documentos de Prestação de contas, nomeadamente, a Execução Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados e Anexos às demonstrações financeiras, remetidos para V. apreciação e votação, pelo Órgão Executivo, relativamente ao ano de 2019.

Enquadramento:

No desempenho das nossas funções, e através de contactos estabelecidos com o Órgão Executivo, bem como de esclarecimentos e de diversa informação recolhida junto dos serviços competentes, informamo-nos acerca da atividade da Autarquia e da gestão da sua atividade desenvolvida no período acima referido.

Tendo para o efeito, e também em cumprimentos do artº 77 do RFALEI:

- Planeado e executado procedimentos de verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respetivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados que lhe estão subjacentes.

- Planeado e executado e emitido o relatório sobre a informação económica e financeira semestral e que vos foi comunicado para apreciação na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Setembro.

- Planeado e executado procedimentos de verificação da informação financeira preparada pela Autarquia, efetuando as análises julgadas convenientes.

- Comprovámos a adequação da aplicação das normas e princípios contabilísticos adotadas em Portugal através do Plano Oficial de Contabilidade (POCAL).

- Auditamos as demonstrações financeiras apresentadas, juntamente com este parecer, que compreendem o Balanço, com um total de **26.428.227** euros e um total de fundos próprios de **14.634.497** euros, incluindo um resultado líquido de **984.913** euros, a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de **5.917.388** euros de despesa paga e um total de **7.667.381** euros de receita cobrada.

- Analisámos ainda o Relatório de Gestão, que relata a atividade prosseguida pela Autarquia e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas.

- Verificámos ainda os seguintes aspetos, decorrentes do enquadramento legal da prestação de contas:

1- Equilíbrio Orçamental (Artigo 40º RFALEI)

" a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos".

Verificamos que a execução orçamental dá cumprimento ao estipulado no nº 2 do arº40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (equilíbrio orçamental)

Regra do equilibrio artº 40º	
Receita corrente cobrada	5 680 220,97
Despesa corrente paga	4 566 786,84
Amortizações pagas	570 821,47
	542 612,66

3 - Limite da Divida Total (Artigo 52º RFALEI)

A dívida total de operações orçamentais do município, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1.5 vezes a média da receita corrente liquida cobrada nos três exercícios anteriores.

- Verificamos que o município cumpre com o estipulado no nº 1 do artº 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (limite ao endividamento)

2019	
Endividamento total	**2 733 467,44**
limite ao endividamento municipal 2018	
em 31-12 e cada ano<1,5 da média de receita de :	1,5
Receitas corrente 2016	5 503 363,20
Receitas corrente 2017	5 556 889,77
Receitas corrente 2018	5 610 046,69
soma	**16 670 299,66**
media	**5 556 766,55**
Limite	**8 335 149,83**
Folga	**5 601 682,39**

Nota: o nosso calculo não exclui qualquer divida que legalmente o municipio pode excluir. como sejam alguns empréstimos

4- Regime de alerta precoce de desvios (artigo 56º RFALEI).

4.1 - Nº 1 do artigo 56º RFALEI:

*"**Se o limite ao endividamento total ultrapassar a média** da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4.2 - Nº 2 do artigo 56º RFALEI:

*"**Se o limite ao endividamento total ultrapassar 1,5 vezes** a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte, bem como o Banco de Portugal."

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4.3 - Nº 3 do artigo 56º RFALEI:

"No caso de o município registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85 % :

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

5 - Mecanismos de recuperação financeira municipal – artigo 57º RFALEI

O município **não** se encontra nas condições do artº 57 do RFALEI pelo que não nos foi solicitado a pronunciar sobre quaisquer planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

6 - Outros requisitos

O município **não** tem implementada a operacionalidade da contabilidade de custos conforme previsto no POCAL.

7- Certificação Legal de Contas

Procedemos ainda aos trabalhos de revisão legal das contas da Autarquia, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com uma reserva, decorrente do exame realizado.

Parecer:

Em resultado do trabalho desenvolvido e tendo em consideração os documentos referidos no parágrafo anterior, somos de Parecer que a Assembleia Municipal está em condições de apreciar e votar o Relatório de Gestão, a aplicação de resultados ali incluída e a prestação de contas da autarquia.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA
PRESENTE À SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/06/2020
A MESA DA ASSEMBLEIA

Lamego 12 de Junho de 2020

Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.

Representada por:

José Alberto Figueira da Fonseca Lima - ROC n.º 1075